

**JORNAL OFICIAL**

5-Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

- a)facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b)recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

6-Em caso algum pode haver sobre financiamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 13º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS, S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 31/2008 de 18 de Abril de 2008

Considerando que o processo de candidatura das empresas autorizadas a realizar inspecções periódicas obrigatórias a veículos prevê actualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor sem habitação;

Considerando que a emissão de 2.^a via da ficha de inspecção constitui um encargo para as empresas anteriormente referidas, o qual não se encontra salvaguardado no tarifário em vigor, impondo-se, por isso, o estabelecimento de uma tarifa para o efeito;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, as tarifas que incidem sobre inspecções e reinspecções de veículos são estabelecidas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de transportes terrestres e em matéria de comércio e defesa do consumidor.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, conjugado com a alínea c) do artigo 11.º e as alíneas a) e f) do artigo 12.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, 5 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia, o seguinte:



JORNAL OFICIAL

1.º — As tarifas a praticar pelos Centros de Inspeção de Veículos, quer fixos quer móveis, são actualizadas para os valores constantes do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º — As tarifas fixadas no número anterior são igualmente aplicáveis às inspeções facultativas a que alude o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

3.º — É criada a tarifa de emissão de 2.ª via da ficha de inspeção, cujo valor consta do quadro anexo à presente portaria, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4.º — É revogada a Portaria n.º 29/2007, de 31 de Maio.

5.º — A presente portaria entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia

Assinada em 24 de Março de 2007.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

Categoria de Veículos e Tipos de Inspeção	Tarifas s/IVA (a)
Ligeiros, Semi-reboques e Reboques (não agrícolas)	
Inspeção	€ 26,78
Reinspeção	€ 15,13
Pesados e Tractores de Mercadorias	
Inspeção	€ 38,87
Reinspeção	€ 22,00
Motociclos	
Inspeção	€ 19,65
Reinspeção	€ 11,22
Tractores e Reboques Agrícolas	
Inspeção	€ 9,83
Reinspeção	€ 5,52
Ciclomotores	
Inspeção	€ 6,96

**JORNAL OFICIAL**

Reinspecção	€ 3,96
Emissão de 2.ª via da ficha de inspecção	€ 2,17

a) Aos valores fixados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor